



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 13/2025

Sessão do dia 22 de janeiro de 2025 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): TELMA ELIS HARTKOPP

Defensor(a) designado(a): GABRIELA MARIANE CARBORNAR MEDEIROS

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 22 de janeiro de 2025, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 1238/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: VILA FANNY x CAPÃO RASO - COPA SUB 18 - 2024

Data: 09/10/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): JOSÉ D'ALMEIDA GARRETT NETO

Denunciado(a): RODRIGO DA SILVA GUIMARAES (DELEGADO - ID 4108) ARBITRAGEM

Fundamento Legal: 221, CBJD

Fato Denunciado: Delegado da partida, tendo em vista que, conforme o RDJ, o inseriu o horário de 14h51min a chegada do árbitro e assistentes, considerando que o início da partida era às 15h, para tanto, tal informação propiciou o oferecimento da Denúncia em face dos respectivos pelo descumprindo o artigo 70 (equivocado) do RGCNP e do art. 259 do CBJD (equivocado).

Considerando a falha em suas atribuições, o erro não retificado em tempo hábil e as conseqüências do seu equívoco que gerou a Denúncia contra o árbitro e seus assistentes, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 221 do CBJD1, pelo que requer a condenação.

Autos nº 1371/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: HOPE x TOLEDO - TERCEIRONA 2024

Data: 03/11/2024 - Horário: 15:30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

RELATOR(A) DESIGNADO(A): GUILHERME MUNHOZ BURGEL RAMIDOFF

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): BRENO HENRIQUE DOS SANTOS CHAVES (ATLETA - ID 706534) IMPERIO TOLEDO FUTEBOL

Fundamento Legal: Art. 250, § 1º, inciso I, CBJD

Fato Denunciado: SR. BRENO HENRIQUE DOS SANTOS CHAVES - EPD TOLEDO

Art. 250, § 1º, inciso I, CBJD, por impedir uma clara oportunidade de gol segurando o seu adversário.

Denunciado(a): FERNANDO JOSE ALVES COUTINHO FILHO (COMISSAO TECNICA - ID 2820) HOPE INTERNACIONAL

Fundamento Legal: Art. 258, §2º, inciso II CBJD

Fato Denunciado: MASSAGISTA FERNANDO JOSE ALVES COUTINHO FILHO - Registro: 2820.

Art. 258, §2º, inciso II, por reclamar acintosamente das marcações da arbitragem, de maneira desrespeitosa.

Autos nº 1389/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: NOVO MUNDO x COLOMBO - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 03/11/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): FERNANDO EUGENIO FOLLADOR CARDOSO

Procurador(a): HENRIQUE CARDOSO DOS SANTOS

Denunciado(a): WENDREW FELIPE ESPERIDIAO DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 890563) SOC. BENEF. REC. COLOMBO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: Art. 250, § 1º, inciso I, CBJD

Fato Denunciado: SR. WENDREW FELIPE ESPERIDIAO DE OLIVEIRA - EPD COLOMBO

Art. 250, § 1º, inciso I, CBJD, por ter impedido uma chance clara de gol, ao utilizar a mão deliberadamente.

Denunciado(a): NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00210) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Fato Denunciado: Art. 191, III, CBJD, por não comprovar a requisição de policiamento, conforme determina o art. 25, inciso I, do RGCNP.

Autos nº 1407/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: YPIRANGA FC x PITANGA - TAÇA FPF SUB 16 - 2024

Data: 09/11/2024 - Horário: 15:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): CRISTIAN LUIZ MORAES

Denunciado(a): YPIRANGA FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00034) YPIRANGA FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: art. 191, III, do CBJD

Fato Denunciado: Equipe mandante, pois conforme se observa da Súmula, a partida teve início com 5 minutos de atraso em virtude da tardia chegada da ambulância ao estádio.

Dessa forma, a EPD denunciada praticou o ilícito desportivo tipificado no art. 191, III, do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Autos nº 1410/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: FANÁTICO FC x NOVO MUNDO - 59ª TAÇA PARANÁ ADULTO 2024

Data: 17/11/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): JUVENAL HENRIQUE SOUTO DE OLIVEIRA (ATLETA - ID 291599) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 243-C; 243-F; 254-A, §2º E 258, §2º, II; 257, CBJD

Fato Denunciado: Camisa 8, atleta da equipe do NOVO MUNDO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e da prova de vídeo anexa foi expulso da partida com o cartão vermelho direto (o qual foi posteriormente relatado em Súmula diante da hostilidade e falta de segurança para apresentá-lo em campo), aos 28 minutos do 1º tempo, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: "após a aplicação do cartão amarelo me seguir e de forma ofensiva e grosseira ameaçar a este árbitro dizendo repetidas vezes: "você não vai sair vivo daqui" (sic).

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-C do CBJD;

2ª Conduta: Além disso, o atleta proferiu as seguintes palavras ao árbitro principal: "você é safado, sem vergonha, vai pra puta que pariu".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado do art. 243-F do CBJD;

3ª Conduta: Nada obstante, o Denunciado "agrediu o assistente nº 2 Sr. João Cleber C. Wagner, desferindo uma peitada, com intensidade alta, nos braços e ombros do assistente e, também, o jogador colocou o rosto no rosto do assistente, quando este se deslocava para se juntar aos demais componentes da equipe de arbitragem e ainda disse a ele: "vai tomar no seu cu, vocês são uns lixo mesmo" (sic).

Assim, o Denunciado praticou os ilícitos tipificados nos arts. 254-A, §2º e 258, §2º inciso II, ambos do CBJD;

4ª Conduta: Como se verifica das imagens de vídeo anexadas, o atleta deu início, participou e instigou o tumulto generalizado no entorno da arbitragem.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado do art. 257 do CBJD.

Denunciado(a): MARLON CHRISTIAN CAMARGO RIBAS (ATLETA - ID 318224) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 243-F; E 257, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e da prova de vídeo anexa foi expulso da partida com o cartão vermelho direto (o qual foi posteriormente relatado em Súmula diante da hostilidade e falta de segurança para apresentá-lo em campo), aos 28 minutos do 1º tempo, diante das seguintes condutas:

1ª Conduta: "após a aplicação do cartão amarelo me seguir e de forma ofensiva e grosseira ameaçar a este árbitro dizendo: "você não vai cobrar esse penalti hoje, é sempre a mesma coisa, você mete a mão nos times que eu jogo, você é um brincalhão, você é nojento como árbitro, safado", apontando o dedo em minha face com os seus companheiros de time o segurando" (sic).

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD;

2ª Conduta: Como se verifica das imagens de vídeo anexadas, o atleta deu início, participou e instigou o tumulto generalizado no entorno da arbitragem.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado do art. 257 do CBJD;

Denunciado(a): ALEI SILVA JUNIOR (COMISSAO TECNICA - ID 711) FANÁTICO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B, CBJD

Fato Denunciado: Técnico da EPD FANÁTICO FC, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e do RDJ anexo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto (o qual foi posteriormente relatado em Súmula diante falta de segurança para apresentá-lo no momento), posto que, quando o árbitro retornou ao vestiário da arbitragem, após conversar com o Sargento da Polícia Militar acerca das condições de segurança para a partida, deparou-se com a presença do referido profissional dentro do vestiário, sem autorização.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado do art. 258-B do CBJD;

Denunciado(a): CLEVERSON OTAVIO FRATONI (COMISSAO TECNICA - ID 1893) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258-B, CBJD

Fato Denunciado: Preparador físico da EPD NOVO MUNDO, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo e do RDJ anexo, foi expulso da partida com o cartão vermelho direto (o qual foi posteriormente relatado em Súmula diante falta de segurança para apresentá-lo no momento), posto que, quando o árbitro retornou ao vestiário da arbitragem, após conversar com o Sargento da Polícia Militar acerca das condições de segurança para a partida, deparou-se com a presença do referido profissional dentro do vestiário, sem autorização.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado do art. 258-B do CBJD;

Denunciado(a): NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00210) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 204; 258-D, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista as seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo:

1ª Conduta: Como se depreende da prova produzida, bem como diante dos Comunicados da própria EPD, houve o abandono da competição 59ª Taça Paraná Adulto no 1º jogo da fase semifinal, formalizada no dia 14/11/2024.

Sobre o referido ilícito, enquadra-se no artigo 204 do CBJD.

2ª Conduta: Diante da conduta de seus atletas e profissional, a EPD deverá responder ao pagamento de multa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 258-D do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): FANÁTICO FUTEBOL CLUBE (CLUBE - ID 00181) FANÁTICO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 191, III E 211; 258-D, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, na qualidade de mandante da partida, tendo em vista que, diante das seguintes condutas narradas na Súmula de Jogo:

1ª Conduta: A EPD deixou de assegurar em sua praça de desporto a segurança necessária a todos os partícipes da partida, especialmente à equipe de arbitragem, razão pela qual a EPD descumpriu o quanto contido no art. 25, caput e inciso III do RGCNP4.

Assim, a EPD praticou os ilícitos tipificados nos arts. 191, III e 211 do CBJD.

2ª Conduta: Diante da conduta de seu profissional, que adentrou ao vestiário da arbitragem sem autorização, a EPD deverá responder ao pagamento de multa.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 258-D do CBJD.

Denunciado(a): CARLOS ROBERTO PEREIRA PINTO (OUTROS - ID 414) NOVO MUNDO FUTEBOL CLUBE

Fundamento Legal: 258, CBJD

Fato Denunciado: Presidente da EPD NOVO MUNDO, tendo em vista que, na qualidade de mandatário da EPD é o responsável pelas decisões tomadas em nome da equipe, deixando de observar, no tocante aos fatos narrados nesta denúncia, o princípio da ética desportiva.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 16 de janeiro de 2025.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR